



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-FESPDS/SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS E A EMPRESA AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 27252 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.666.598/0001-62 e Inscrição Estadual nº 10.799.094-6, com sede à Rua Catalão, Nº 256, Qd.86, Lt.103, Sala 04, Centro, Cep: 76 200-000, Iporá/Goiás, E-mail: avanticomercialipo@gmail.com, Telefone: (64) 98417-8272 / (64)98456-7295 / (64)3674-1817, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DENIS BALIZA FERNANDES**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 3703539 SESP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 897.281.811-91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de veículo adaptado destinado para o policiamento com cães**, visando o reaparelhamento e modernização do Batalhão de Ações com Cães – BAC, com vistas à prevenção/repressão à criminalidade violenta, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 009/2021-FESPDS/SEGUP/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1999 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), e legislação correlata, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. De acordo com a Resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021-FESPDS/SEGUP/PA**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o **Processo Eletrônico nº 2021/446798**, aos quais expressamente se vinculam.



Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme Parecer Jurídico Nº 286/2021-CONJUR, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com o Item 1 do Termo de referência (Veículo), Anexo 1-A (Rádio de Comunicação Móvel), Anexo 1-B (Sinalizador Acústico e Visual), Anexo 1-C (Compartimento de Cella/Habitáculo), e Anexo 1-D (Grafismo e Conjunto de Adesivos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 869.000,00** (oitocentos e sessenta e nove mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	VEÍCULO TIPO SUV, VIATURA POLICIAL, COM CELA, COM HABITÁCULO PARA CÃO, RADIO DE COMUNICAÇÃO, GRAFISMO, SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL E VEÍCULO NOVO "ZERO QUILOMETRO) conforme especificações técnica descritas no Termo de Referência e proposta da contratada.	CHEVROLET / TRAILBLASER - VIATURA	02	R\$ 434.500,00	R\$ 869.000,00
TOTAL					R\$ 869.000,00

6.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra caso sejam empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. A garantia mínima dos produtos a serem fornecidos para esta FESPDS será de no mínimo **12 (doze) meses** contra quaisquer defeitos, sem prejuízo das garantias específicas. Deverá constar neste certificado que se destina a FESPDS.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
 Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

DENIS BALIZA
 FERNANDES:8
 9728181191

Assinado de forma digital por DENIS BALIZA FERNANDES:89728181191 Dados: 2021.09.30 13:23:39 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

7.2. A garantia terá início a contar da data de entrega dos produtos, sem ônus adicional para o órgão requisitante, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos aonde apresentar defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

7.3. A garantia dos produtos deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, devendo apresentar o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante neste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Termo de Adesão 028/2020, celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso destinado ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 3449052

Fonte: 0177 (Tesouro) e 0377 (Recurso Próprio - Superávit)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA ENTREGA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O prazo de entrega do objeto deve seguir aos critérios estabelecidos abaixo:

11.1.1. Da contratada:

DENIS BALIZA
FERNANDES:8
9728181191

Assinado de forma digital
por DENIS BALIZA
FERNANDES:8972818119
Dados: 2021.09.30
13:23:56 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

- a) A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- b) Da reapresentação do objeto recusado: até 15 (quinze) dias da data de retirada do objeto.
- c) Da retirada do objeto recusado: até 05 (cinco) dias, após a comunicação da contratante.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.1.2. Da contratante:

- a) Do resultado da análise da conformidade e emissão do termo de recebimento e exame de material (TREM): até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos objetos.
- b) Da comunicação do TREM à contratada: até 05 (cinco) dias úteis após a expedição do relatório técnico.
- c) Da solicitação de reapresentação do objeto em desconformidade: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório técnico.
- d) Da emissão do termo de aceitação: até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que o objeto encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e uso.
- e) A contratada entregará o objeto em parcela única, no local estabelecido no item 11.2, observando criteriosamente o prazo de entrega definido neste instrumento.
- f) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2. Local de Entrega:

11.2.1. O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almojarifado Central da PMPA (AC), na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, **previamente agendada e acompanhada** com representante do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

12.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução do Contrato.

12.3. Cabe ao fiscal/comissão de contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também de acordo com os prazos determinados neste instrumento, após a comunicação do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

13.3. A contratada que declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

14.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;

14.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

14.1.3. Rejeitar o material cujas especificações não atendam, em quaisquer dos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidores designados** pelo Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

14.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.6. Comunicar à contratada acerca do prazo para reapresentação do produto que apresentou desconformidade.

14.1.7. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, da forma estabelecida neste instrumento.

14.1.8. Comunicar à contratada acerca da recusa do pedido.

14.1.9. Comunicar à contratada, que o pedido recusado deverá ser retirado das instalações da



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

contratante no prazo definido neste instrumento.

14.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Décima Sexta;

14.1.11. Fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições, e subsidiar a contratada com informações e/ou comunicação úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

14.1.12. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega e/ou fornecimento do objeto.

14.1.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.14. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

14.1.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2014;

14.1.16. Quando da entrega do material, verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica;

14.1.17. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no Item 10.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

15.1. Manter, a Fornecer o objeto, em conformidade com o detalhamento e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e observadas às normas constantes deste instrumento;

15.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.3. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

- 15.4. Prestar imediatamente os ESCLARECIMENTOS necessários que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;
- 15.5. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 15.6. Assumirá os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 15.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação de equipamentos se necessário, licenciamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior.
- 15.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 15.9. Deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 15.10. Obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório.
- 15.11. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12. Fornecer o objeto munido de manuais, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e acessórios (se houver) necessários para o seu perfeito funcionamento e, prestar esclarecimentos e informações técnicas, no que se refere a operação do equipamento, conforme a necessidade e interesse da contratante.
- 15.13. Os itens que compõe o objeto do Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultados de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento e deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e a legislação pertinente;
- 15.14. A CONTRATADA deverá, cumprir rigorosamente o prazo de entrega e todas as condições constantes no Termo de Referência.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

- 15.15. Executar o objeto em conformidade com as condições estipuladas do instrumento, no prazo e local indicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS**, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 15.16. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.17. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.18. Obriga-se cumprir todos os itens presentes no Anexo 1-A que versa sobre **Rádio de Comunicação Móvel**.
- 15.18.1. O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL, de fácil manuseio e operação, devendo estar configurado para a realização das funções ou recursos descritos no anexo.
- 15.19. Cumprir todas as exigências constantes nos itens do Anexo 1-B **Sinalizador Acústico e Visual**.
- 15.20. Cumprir todas as exigências constantes nos itens do Anexo 1-C **Compartimento de Cela/Habitáculo**.
- 15.21. Cumprir todas as exigências constantes nos itens do Anexo 1-D **Grafismo e Conjuntos de Adesivos**.
- 15.21.1. Eventuais dúvidas no posicionamento da adesivação das viaturas poderão ser sanadas até o momento da realização da Prova de Conceito.
- 15.21.2. Pequenos ajustes poderão ocorrer na adesivação das viaturas, à critério da CONTRATANTE.
- 15.22. Cumprir todas as exigências constantes nos itens do Anexo 1-E **Layout das Viaturas**.
- 15.23. Cumprir todas as exigências constantes nos itens do Anexo 1-F **Outros equipamentos e Acessórios**.
- 15.24. Responsabilizar-se por tudo quanto citado no item 6.3 deste instrumento.
- 15.25. Fornecer os objetos munido de manuais, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e acessórios (se houver) necessários para o seu perfeito



funcionamento e, prestar esclarecimentos e informações técnicas, no que se refere a operação do equipamento, conforme a necessidade e interesse da contratante.

15.26. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto**, esta devidamente acompanhada de nota fiscal/fatura, e atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

16.2. O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS**, com número do **Processo Eletrônico nº 2021/446798- FESPDS/SEGUP/PA** e **Contrato nº 018/2021- SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

16.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

DENIS BALIZA
FERNANDES:897281
81191

Assinado de forma digital por
DENIS BALIZA
FERNANDES:89728181191
Dados: 2021.09.30 13:28:06 -0100'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

16.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

16.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.9. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

DENIS BALIZA
FERNANDES: 89728181191
Assinado de forma digital por DENIS BALIZA FERNANDES:89728181191
Dados: 2021.09.30 13:26:39 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

19.1. A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

19.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

- 20.1.8. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 20.1.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.1.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.1.14. As sanções previstas nos subitens 20.1.7, 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

DENIS BALIZA Assinado de forma digital
por DENIS BALIZA
FERNANDES:8 FERNANDES:89728181191
Dados: 2021.09.30
13:27:13 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

20.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

21.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

DENIS BALIZA Assinado de forma digital
por DENIS BALIZA
FERNANDES:8
9728181191 Dados: 2021.09.30 13:27:30
-03'00'



21.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

23.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

23.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 30 de setembro de 2021.


WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

DENIS BALIZA
FERNANDES:897281
81191

Assinado de forma digital por
DENIS BALIZA
FERNANDES:89728181191
Dados: 2021.09.30 13:28:06 -03'00'

DENIS BALIZA FERNANDES
AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Monay Cristina Costa de Farias
CPF Nº 012.080.962-04

2. NOME: Jasmin de Oliveira
CPF Nº 041.995.572-02

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1441/2021 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 34.724, PUBLICADA EM 05.10.2021

ONDE LÊ: SERVIDORE(S): CB PM NEHEMIAS PEIXOTO, MF: 57222471
LEIA-SE: SERVIDORE(S): CB PM NEHEMIAS PEIXOTO SOARES, MF: 57222471

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1455/2021 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 34.724, PUBLICADA EM 05.10.2021

ONDE LÊ: SERVIDORE(S): HAROLDO CAÑIZO PEREIRA, MF: 54197338-1
LEIA-SE: SERVIDORE(S): HAROLDO CAÑIZO PEREIRA, MF: 5953251

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 713647

CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2021-SEGUP/FESPDS/PA

Processo Eletrônico nº 2021/446798

Exercício: 2021

Origem: Pregão Eletrônico nº 09/2021-SEGUP/FESPDS/PA

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de veículo adaptado destinado para o policiamento com cães, visando o reaparelhamento e modernização do Batalhão de Ações com Cães - BAC, com vistas à prevenção/repressão à criminalidade violenta, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 286/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2021.

Vigência: 30/09/2021 a 29/09/2022

Valor global: R\$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais), referente a 02 (duas) unidades.

Programação Orçamentária: Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 3449052; Fonte: 0177 (Tesouro) e 0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Origem do Recurso: Termo de Adesão nº 028/2020 - MJSP

Contratada: AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 37.666.598/0001-62

Endereço: Rua Catalão, Nº 256, Qd.86, Lt.103, Sala 04, Centro, Cep: 76200-000. Cidade: Iporá/Goiás,

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 713462

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021-SEGUP/PA

Processo Eletrônico nº 2020/176738

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% sobre o valor global do contrato, perfazendo a quantia de R\$165.775,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais), passando o valor global de R\$663.100,00 (seiscentos e sessenta e três mil e cem reais) para R\$ 828.875,00 (oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Parecer Jurídico 460/2021- CONJUR

Data da assinatura: 05/10/2021

Programação Orçamentária: 06.181.1502.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial, Fonte: 0101, Natureza: 339039, Ação 232514 e PI 1050008838C.

Contratada: GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA

Endereço: Av. Santos Dumont, Aeroporto Santa Genoveva, Hangar Globo Aviação, Goiânia-GO, CEP 74.672-420

CNPJ: 01.098.474/0001-80

Ordenador de Despesas: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 713112

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 175/2021 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a [PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP](#), Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do

Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS, Especialista, inscrito no CPF sob o nº 593.495.812-72, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047. Belém/PA, 05 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 713314

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 174/2021 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a [PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP](#), Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS, Mestre, inscrito no CPF sob o nº 588.662.052-49, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047. Belém/PA, 05 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 713310

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 177/2021 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562036, CPF nº 304.401.902-82, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, e a [PORTARIA Nº 007/2018 - GAB IESP, Portaria 012/2019-GAB IESP](#), Resolução nº148/2015, nº149/2015, nº214/2017, nº311/2019, nº355/2020, todas oriundas do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP para contratação do(a) Senhor(a) ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA, Mestre, inscrito no CPF sob o nº 847.762.852-15, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Docente da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/ CAOBM 2021 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil/ CAO PM Especialização em Segurança Pública, aprovado pela Resolução nº 378/2021 - CONSUP, cujo valor total é R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047 31.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. Fonte: 0101 Naturezas: 339036 e 339047. Belém/PA, 05 de Outubro de 2021.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 713321